

368

DECRETO

de 4 de dezembro de 2024

que altera o Decreto n.º 58/2018 relativo aos suplementos alimentares e à composição dos géneros alimentícios

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alíneas a) e s), da Lei n.º 110/1997 relativa aos géneros alimentícios e aos produtos do tabaco e que altera determinados atos conexos, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 316/2004, pela Lei n.º 139/2014, pela Lei n.º 180/2016 e pela Lei n.º 174/2021, o Ministério da Agricultura estabelece o seguinte:

Artigo 1.º

O Decreto n.º 58/2018 relativo aos suplementos alimentares e à composição dos géneros alimentícios é alterado do seguinte modo:

1. A nota de rodapé 1 passa a ter a seguinte redação:

«¹⁾ Diretiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de junho de 2002, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos suplementos alimentares, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2006/37/CE da Comissão, pelo Regulamento (CE) n.º 1170/2009 da Comissão, pelo Regulamento (UE) n.º 1161/2011 da Comissão, pelo Regulamento (UE) n.º 119/2014 da Comissão, pelo Regulamento (UE) 2015/414 da Comissão, pelo Regulamento (UE) 2017/1203 da Comissão, e pelo Regulamento (UE) 2021/418 da Comissão e pelo Regulamento (UE) 2024/248 da Comissão.».

2. No final da nota de rodapé 3, são aditados os seguintes períodos em linhas distintas: «Regulamento (UE) 2017/1203 da Comissão, de 5 de julho de 2017, que altera a Diretiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao silício orgânico (monometilsilanotriol) ao sal de cálcio dos oligossacáridos fosforilados (POs-Ca®) adicionados aos alimentos e utilizados no fabrico de suplementos alimentares.», «Regulamento (UE) 2021/418 da Comissão, de 9 de março de 2021, que altera a Diretiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao cloreto de nicotinamida-ribósido e ao citrato malato de magnésio utilizados no fabrico de suplementos alimentares e à unidade de medida utilizada para o cobre.» e «Regulamento (UE) 2024/248 da Comissão, de 16 de janeiro de 2024, que altera o anexo II da Diretiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao tartarato adipato de hidróxido de ferro utilizado no fabrico de suplementos alimentares.».
3. No artigo 2.º, n.º 2, e no artigo 5.º, n.º 2, é inserida a expressão «plantas e determinadas» após o termo «determinadas».
4. No final da nota de rodapé 4 e na nota de rodapé 12, é aditada a expressão «, com a última redação que lhe foi dada».

5. No artigo 3.º, n.º 1, alínea c), a expressão «ato legislativo aplicável» é substituída pela expressão «legislação aplicável».
6. No final da nota de rodapé 5, é aditada a expressão «e Regulamento (UE) 2021/418 da Comissão».
7. No artigo 3.º, n.º 1, alínea d), a expressão «regulamentação diretamente aplicável da União Europeia⁵⁾» é substituída por «Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho».
8. No final do artigo 3.º, n.º 1, alínea k), o termo «e» é substituído por um ponto final e a alínea l) é suprimida.
9. No artigo 5.º, n.º 1, o segundo período é suprimido.
10. Após o artigo 5.º, n.º 1, é inserido um n.º 2, com a seguinte redação, incluindo a nota de rodapé 13:

«2) Não podem ser colocados no mercado géneros alimentícios que contenham estupefacientes ou substâncias psicotrópicas¹³⁾, substâncias indicadas na categoria I da legislação diretamente aplicável da União Europeia que regula os precursores de drogas¹²⁾, substâncias com efeitos anabolizantes e outros efeitos hormonais¹³⁾, substâncias de natureza hormonal ou outras substâncias que tenham comprovadamente um efeito tóxico, genotóxico, teratogénico, alucinogénico, narcótico ou outro efeito nocivo para o corpo humano.

¹³⁾ Regulamento Governamental n.º 454/2009 que estabelece, para efeitos do Código Penal, o que se entende por substâncias com efeitos anabolizantes e outros efeitos hormonais e o que se considera, para efeitos do Código Penal, como um método de aumento da transferência de oxigénio no corpo humano e como outros métodos com efeito de dopagem, com a última redação que lhe foi dada.».

O n.º 2 anterior é renumerado como n.º 3.

11. No final da nota de rodapé 11, o período «Regulamento Governamental n.º 463/2013 relativo às listas de substâncias que criam dependência, com a última redação que lhe foi dada» é aditado numa linha separada.
12. Os anexos 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:

«Anexo 1

Condições de utilização de determinadas plantas e de determinadas outras substâncias em suplementos alimentares

1. Condições de utilização de determinadas plantas

Nome da planta		Parte da planta	Quantidade diária máxima admissível
1.	Cimicifuga racemosa (cimífuga)	Raiz e rizoma secos	40 mg
2.	Citrus aurantium (laranja-amarga)	Extrato (convertido para a quantidade de sinefrina)	20 mg de sinefrina
3.	Crataegus spp. (espinheiro-alvar)	Folhas secas, flores, frutos	1 000 mg
4.	Echinacea spp.	Raiz seca, caules e folhas	500 mg
5.	Garcinia cambogia (garcínia)	Casca (convertida para a quantidade de ácido hidroxicítrico)	2 000 mg
6.	Ginkgo biloba (ginkgo)	Extrato normalizado 24/6 de folhas	60 mg
7.	Ginkgo biloba	Folhas secas	4 000 mg

	(ginkgo)		
8.	Hypericum perforatum (hipericão; erva-de-são-joão)	Caules e folhas secos	900 mg
9.	Panax ginseng (ginseng)	Raiz seca	2 000 mg
10.	Ptychopetalum olacoides (muira-puama)	Madeira seca	500 mg
11.	Rhodiola rosea (rodiola)	Extrato normalizado da raiz (4 % de rosavina)	100 mg
12.	Tribulus terrestris (abrolhos)	Caules e folhas secos, frutos	2 000 mg
13.	Turnera diffusa (damiana)	Folhas secas	1 000 mg
14.	Uncaria tomentosa (unha-de-gato)	Raiz seca	1 000 mg
15.	Valeriana officinalis (valeriana)	Raiz seca	1 000 mg

2. Condições de utilização de determinadas outras substâncias que não sejam plantas

Outras substâncias		Quantidade diária máxima admissível
1.	Acetilcarnitina	500 mg
2.	Coenzima Q10 (ubiquinona e ubiquinol)	200 mg
3.	Ácido orótico	50 mg
4.	Picnogenol	100 mg
5.	Taurina	2 000 mg

Anexo 2

Lista de determinadas plantas e de determinadas outras substâncias proibidas no fabrico de géneros alimentícios

1. Plantas proibidas no fabrico de géneros alimentícios

Nome científico		Denominação comum	Parte da planta
1.	Aconitum spp.	Acónito	Raiz
2.	Adonanthé spp. (Adonis spp.)	Adónis	Caules com folhas
3.	Alkanna spp.	Alcana	
4.	Alstonia spp.	Alstónia	Casca de árvores
5.	Ammi visnaga (L.) LAM.	Bisnaga-das-searas	Frutos
6.	Andira spp.	Andira	
7.	Anchusa spp.	Língua-de-vaca	
8.	Apocynum spp.	Cânhamo-indiano	Raiz
9.	Areca catechu L.	Arequeira (noz-de-areca)	Sementes
10.	Aristolochiaceae	Família <i>Aristolochiaceae</i>	
11.	Artemisia cina	Santonica	
12.	Asarum spp.	Ásaro	Caules com folhas
13.	Aspidosperma quebracho-blanco Schlecht.	Quebracho	Casca de árvores
14.	Atropa spp.	Beladona	
15.	Azadirachta indica	Nim; amargosa	
16.	Baccharis coridifolia	Carqueja	
17.	Baccharis megapotamica	Carqueja	

18.	Borago officinalis	Borago; borragem	Caules com folhas, flores
19.	Bragantia wallichii	Alpão	
20.	Brachyglottis spp.	Senecio	
21.	Caltha palustris	Malmequer-dos-brejos	
22.	Cassia acutifolia (Cassia senna)	Sene	Folhas, frutos
23.	Cassia angustifolia VAHL	Sene	Folhas, frutos
24.	Catharanthus roseus (L). G.DON	Vinca-de-madagáscar	Caules com folhas
25.	Cephaelis spp.	Ipeca	Raiz
26.	Cinenaria spp.	Cinerária	
27.	Citrullus colocynthis	Colocíntida	Frutos
28.	Clematis spp.	Clematite	Raiz*)
29.	Cocculus spp. (Anamirta cocculus)	Amla	
30.	Colchicum spp.	Açafrão-do-prado	Sementes
31.	Conium maculatum	Cicuta	
32.	Convallaria majalis L.	Lírio-do-vale	Folhas, caules com folhas
33.	Corydalis spp.	-	Raiz
34.	Croton tiglium	-	
35.	Cynoglossum spp.	Não-me-esqueças	
36.	Datura spp.	Castanheiro-do-diabo	Folhas, caules com folhas, sementes
37.	Digitalis spp.	Dedaleira	Folhas
38.	Diploclisia affinis, Diploclisia chinensis	- -	
39.	Dryopteris filix-mas	Feto-macho	Rizomas
40.	Duboisia spp.	-	Folhas
41.	Ecballium elaterium A. RICH.	Pepineiro-bravo	Frutos
42.	Ephedra spp.	Cornicabra	Caules com folhas
43.	Erechthites spp.	Epilóbio	
44.	Erythroxylon sp.	Coca	
45.	Eschscholtzia californica CHAM.	Papoila-da-califórnia	Caules com folhas
46.	Eupatorium spp. (exceto Eupatorium perfoliatum)	Eupatório	
47.	Euphorbia spp.	Ésula	Folhas, sumo
48.	Exogonium purga	Jalapa	
49.	Frangula alnus MILL.	Frângula	Casca de árvores
50.	Gelsemium sempervirens (L.) AIT.	Jasmim-amarelo	Raiz
51.	Genista tinctoria	Giesta	
52.	Gossypium spp.	Algodão	Sementes
53.	Heliotropium spp.	Heliotropo	
54.	Helleborus spp.	Heléboro	Raiz
55.	Hydrastis canadensis L.	Hidraste	Raiz
56.	Hyoscyamus spp.	Meimandro	Folhas, caules com folhas
57.	Chelidonium majus L.	Grande-quelidónia	Raiz, folhas, caules com folhas
58.	Chenopodium ambrosioides	Erva-de-santa-maria	
59.	Ipomoea spp. **)	Campanela	
60.	Ledum palustre	Alecrim-selvagem	
61.	Lithospermum officinale	Aljôfar	
62.	Lobelia spp.	Lobélia	Caules com folhas
63.	Mallotus philippinensis	Camala	

64.	Mandragora officinarum L.	Mandrágora	Raiz
	Menispermum canadense,	Semente de lunaria	
65.	Menispermum dahuricum	-	
66.	Mucuna pruriens	Feijão-da-florida	
67.	Nerium oleander L.	Loendro	Folhas, caules com folhas
68.	Nicotiana spp.	Tabaco	Folhas
	Papaver somniferum L.	Dormideira	Frutos, à exceção de sementes maduras; sumo
69.			
70.	Pausinystalia yohimbe (K.SCHUM.) PIERRE	Pau-de-cabinda	Casca de árvores
71.	Petasites spp.	Butterbur (Petasita)	
72.	Physostigma venenosum BALF.	Calabar	Sementes
73.	Pilocarpus spp.	Jaborandi	Folhas
74.	Pinellia ternata	-	
75.	Piper methysticum FORSTER	Kava (kava-kava)	
76.	Podophyllum peltatum L.	Mandrágora-americana	Raiz
77.	Polygonum sachalinensis	-	
78.	Polygonum cuspidatum	-	
79.	Pulsatilla vulgaris	Pulsátilla	
80.	Rauwolfia serpentina (L.) BENTH.	-	Raiz
81.	Rhamnus cathartica L.	Escamboeiro	Casca de árvore, frutos
82.	Rhamnus purshiana DC.	Cáscara-sagrada	Casca de árvores
83.	Rheum officinale	Ruibarbo	Raiz
84.	Rheum palmatum	Ruibarbo	Raiz
85.	Rhododendron ferrugineum L.	Azáleia	Folhas
86.	Ricinus communis L.	Rícino	Sementes
87.	Ruta graveolens	Arruda-comum	Caules com folhas
88.	Sarothamnus scoparius (L.) WIMM.ex KOCH	Giesta-amarela	Flores, caules com folhas
89.	Sassafras albidum	Sassafrás	
90.	Scopolia carniolica JACQ.	-	Raiz
91.	Senecio spp.	Senécio	
92.	Schoenocaulon officinale (SCHLECHT.et CHAM.) GRAY	Cevadilha	Sementes
93.	Sida cordifolia	Malva-branca	
94.	Sinomenium acutum	-	
95.	Spartium junceum L.	Giesta-dos-jardins	Flores, caules com folhas
96.	Spigelia spp.	Erva-lombrigueira	Raiz, caules com folhas
97.	Stephania spp.	-	
98.	Strophanthus spp.	-	Sementes
99.	Strychnos spp.	-	Sementes
100.	Symphytum spp.	Consolda	Raiz
101.	Tabebuia impetiginosa syn. Handroanthus impetiginosus (Mart.	Pau d'arco	Casca de árvores

	Ex DC.) Matto		
102.	Taxus spp.	Teixo	
103.	Thevetia peruviana (PERS.) SCHUMANN	Chapéu-de-napoleão	Caules com folhas
104.	Tussilago farfara	Unha-de-asno	Folhas, flores
105.	Urginea maritima (L.) J.B.BAK.	Cebola-do-mar	Bolbos
106.	Veratrum spp.	Heléboro	Raiz
107.	Vladimiria souliei	-	
108.	Xysmalobium undulatum R. BROWN	-	Raiz

*) A proibição aplica-se em caso de presença de ácido aristolóquico. São admitidas raízes sem teor de ácido aristolóquico e outras partes do corpo da planta.

**) Exceto *Ipomoea batatas* (L.) Lam. e *Ipomoea aquatica* Forssk.

2. Determinadas outras substâncias proibidas no fabrico de géneros alimentícios

1.	<i>Claviceps</i> spp. (cravagens)
2.	Acetilriptofano
3.	Prata coloidal
4.	Lactulose
5.	N-acetilcisteína

».

Artigo 2.º

Regulamentos técnicos

O presente decreto foi notificado em conformidade com a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio dos regulamentos técnicos e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação.

Artigo 3.º

Data de entrada em vigor:

O presente decreto entra em vigor em 1 de julho de 2025.

Ministro da Agricultura:

Mgr. Výborný, assinado